**Proposta para a aceitação a favor da UNL de um terço (1/3) do Direito de Superfície relativo a um prédio urbano sito na Freguesia da Falagueira – Venda Nova, destinado à construção de uma residência de estudantes sita no Concelho da Amadora**

Considerando que:

1. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos da Fundação Universidade Nova de Lisboa (Estatutos da Fundação UNL), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, que instituiu como fundação pública com regime de direito privado a Universidade Nova de Lisboa, o património da UNL pode ser constituído por "doações de entidades públicas", tendo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, a UNL, capacidade e autonomia patrimonial e financeira que lhe permite "aceitar doações".
2. Nos termos da alínea d) do art. 9.º dos Estatutos da Fundação UNL, compete ao Conselho de Curadores, “propor ou autorizar, conforme disposto na lei, sob proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Geral, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, bem como as operações de crédito”.
   * Nos termos da alínea i) do n.º 2 do art. 11.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 6 de fevereiro (Estatutos da UNL), compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor, “propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como operações de crédito”;
3. A Universidade NOVA de Lisboa celebrou, em 18 de fevereiro de 2022, em conjunto com o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e com a Câmara Municipal da Amadora (CMA), um Protocolo de Cooperação com o objetivo da construção de uma residência universitária na Venda Nova, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) (Anexo I).
4. A 1 de maio de 2022 foi efetuado um Aditamento ao Protocolo de Cooperação celebrado em 18 de fevereiro de 2022, de modo a incluir no referido Protocolo também o Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) (Anexo II).
5. A referida residência contará com 257 camas destinando-se ao alojamento dos estudantes deslocados das 3 Instituições na proporção de 1/3 a cada uma das Partes.
6. O Município da Amadora é dono e legitimo possuidor do prédio urbano com uma área de 8.235 m2 situado na parcela junto à Rua Elias Garcia, na freguesia de Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora, descrito sob o número 2.555, da Conservatória do Registo Predial da Amadora.
7. A autarquia pretende destinar o prédio em questão à construção de alojamento estudantil nas condições estipuladas nos Protocolos identificados nos considerandos n.ºs 1 e 2 mediante a constituição de um direito de superfície em benefício da UNL, ISCTE e IPL, na qualidade de co-superficiários, em quotas iguais, conforme deliberação em anexo (Anexo III).
8. O referido direito de superfície é temporário, constituído por um prazo renovável de noventa e nove anos.
9. O preço a pagar pelo superficiário ao Município da Amadora é fixado em 38.590,54 euros (trinta oito mil, quinhentos noventa euros e cinquenta quatro cêntimos), sendo pago do seguinte modo:
10. Sem prejuízo da atualização anual devida, os segundos outorgantes, beneficiarão de uma isenção do pagamento da anuidade durante o período da construção objeto do presente contrato de constituição do direito de superfície, até à data que ocorrer mais cedo das duas seguintes: entrada em funcionamento da residência, ou um período máximo de dois anos a partir da presente data;

1. Decorrida a isenção prevista na alínea anterior, os segundos outorgantes beneficiarão de uma redução de 50% do valor anual devido, durante um período de 5 anos (cinco anos);
2. A quantia devida, e as previstas nas alíneas a) e b), ainda que ao abrigo dos períodos de isenção e redução do valor do cânone, são atualizadas anualmente, com base no índice de preços do consumidor fixado pelo Instituto Nacional de Estatística para os diversos tipos de arrendamento, ocorrendo a primeira atualização um ano após o início de vigência do presente contrato, e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior;
3. O pagamento da quantia devida deverá ser efetuado, fracionadamente, em partes iguais.
4. Nos termos da alínea e) do n.º 1 do art. 12.º dos Estatutos da Fundação UNL, compete ao Fiscal Único, “dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis”, o qual já foi emitido, conforme consta do Anexo IV, que se junta.
5. Nos termos da alínea e) do n.º 2 do art. 27.º dos Estatutos da UNL, “é obrigatória a consulta do Colégio de Diretores” relativamente à “aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e operações de crédito”, a qual já foi realizada, (a completar após aprovação em Colégio de Diretores)

Propõe-se:

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da UNL e da alínea d) do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação UNL, a aprovação do Conselho Geral e, posteriormente, a autorização do Conselho de Curadores a aquisição por parte da UNL de 1/3 do direito de superfície relativo ao prédio urbano, melhor identificado no considerando 6 da presente proposta. A referida aquisição contempla um pagamento anual por parte da UNL conforme descrito no considerando 9. Os cinco primeiros desembolsos ascenderão a aproximadamente 6.431,76 euros (50% da quota parte da UNL acrescida da atualização relativa ao índice de preços do consumidor). Após o 5º pagamento a UNL deverá abonar 12.863,51 euros acrescido do índice de preços do consumidor. O 1º pagamento ocorrerá no prazo máximo de dois anos.

Lisboa,

O Reitor da Universidade NOVA de Lisboa,

(Professor Doutor João Sàágua)